



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

**LEI Nº. 2.457, DE 24 DE ABRIL DE 2.018.**

**Proíbe a utilização, na lagoa do Bairro Jardim Bombonato e na lagoa do Parque Ecológico da Área de Lazer, de redes de pesca, tarrafas e prática de pesca estilo lambada, e dá outras providências.**

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Tendo em vista o poder fiscalizatório atribuído ao Município em questões de danos ao meio ambiente conferido pela Lei Federal 9.605/98, fica terminantemente proibida a utilização de redes de pesca, tarrafas e pesca estilo lambada, na lagoa do Bairro Jardim José Bombonato e na lagoa do Parque Ecológico Municipal da Área de Lazer.

Artigo 2º. – Os infratores desta Lei terão suas redes e equipamentos de uso proibidos apreendidos e inutilizados sem a possibilidade de recuperação ainda que desempenhem a pesca profissional.

Artigo 3º. – Sem prejuízo da apreensão dos materiais de pesca, o infrator será devidamente identificado para a comunicação da infração às autoridades estaduais e federais competentes, inclusive, para se apurar eventuais crimes contra o meio ambiente.

Artigo 4º. – Considera-se pesca indevida todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes em desacordo com as diretrizes desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 24 de abril de 2.018

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal